SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
Esplanada dos Ministérios - CEP 70175-900 - Brasília - DF - www.stf.jus.br
Praça dos Três Poderes

DELIBERAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90010/2026

Trata-se da resposta ao pedido de esclarecimento/impugnação (doc. 3293278) apresentada aos termos do edital de Pregão Eletrônico nº 90010/2026, que tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços de acompanhamento e análise da presença digital do Supremo Tribunal Federal (STF) em redes sociais.

2. A íntegra do pedido de esclarecimento encontra-se no site do STF no endereço: https://portal.stf.jus.br/servicos/licitacao/listarEdital.asp

3. A empresa Studios B12 - Carlos Henrique de Lima, requereu:

"Fatos do Pedido de esclarecimentos: 1 - Esta contratação seria primeira pelo STF para este serviço? 2 – O edital menciona um valor estimado de R$249.928,56 a) Foi realizada pesquisa de mercado para estimativa? b) Quantas empresas participaram da pesquisa de mercado para ter a média de preço anual? c) Algumas destas empresas relacionadas participaram do processo de pesquisa de mercado e ou estimativa de preços? (Usina Digital, Área Comunicação, Moringa L2W3, Consórcio BR e Tal: (sas BRMais - Digi&Tal), Comunicação Integrada e Clara Serviços. 3 – O edital prevê em: 8.1 Será admitida a subcontratação. Justificativa (concorrência).Baseando-se nesta condição o edital exige que a empresa vencedora apresente nos critérios de habilitação (9.3.3.4. Qualificação Técnica: Atestado de Capacidade Técnica). a) A empresa que pretende subcontratar, deve apresentar atestado de capacidade técnica ou a empresa subcontratada posteriormente? Neste sentido é notório e conhecido que este tipo de serviço que pretende o STF contrata e pouco encontrado nas plataformas eletrônicas de licitação atualmente. O único processo disponibilizado da rede (internet) disponível para acesso de todos e o da Presidência da República de 2024 em vigor. a) Solicitar atestado de

capacidade técnica em um processo que permite subcontratação não seria restritivo? Esta pergunta vai de encontro com a ampla concorrência que o próprio edital menciona em: O edital prevê em: 8.1 Será admitida a subcontratação - Justificativa (concorrência). Obs: Torna-se pertinente à pergunta pois são serviços poucos comuns realizados, não comprovam experiência. Desde já agradecemos pelos esclarecimentos, ficando no aguardo conforme(...).”

PRELIMINARMENTE

4. O pedido de esclarecimento foi apresentado tempestivamente, observando os termos da legislação e do Edital.

NO MÉRITO

5. Considerando que se trata de uma atividade que possui certo grau técnico de complexidade e com fundamento na alínea "a" do art. 14 do Decreto nº 11.246/2022, a qual prevê a possibilidade de solicitação de subsídios à unidade responsável pela elaboração do Termo de Referência, informo que a unidade demandante dos serviços, no caso, a Coordenadoria de Multimeios, se manifestou sobre o assunto (doc. 3296812) informando que:

"Em atenção ao despacho 3293279, apresentamos manifestação quanto aos questionamentos apresentados pela empresa STUDIOS B12 (3293278).

1 - Esta contratação seria primeira pelo STF para este serviço?

Resposta: Não. Há contratação anterior correlata, Contrato STF n. 53/2024.

2 – O edital menciona um valor estimado de R$249.928,56

a) Foi realizada pesquisa de mercado para estimativa?

Resposta: Foram pesquisados contratos de outros órgãos públicos.

b) Quantas empresas participaram da pesquisa de mercado para ter a média de preço anual?

Resposta: A pesquisa considerou contratos similares de outros órgãos públicos, conforme previsto em normativos.

c) Algumas destas empresas relacionadas participaram do processo de pesquisa de mercado e ou estimativa de preços? (Usina Digital, Área Comunicação, Moringa L2W3, Consórcio BR e Tal: (sas BRMais - Digi&Tal), Comunicação Integrada e Clara Serviços.

Resposta: Não.

3 – O edital prevê em:

8.1 Será admitida a subcontratação. Justificativa (concorrência).

Baseando-se nesta condição o edital exige que a empresa vencedora apresente nos critérios de habilitação (9.3.3.4. Qualificação Técnica: Atestado de Capacidade Técnica).

a) A empresa que pretende subcontratar, deve apresentar atestado de capacidade técnica ou a empresa subcontratada posteriormente?

Resposta: O atestado deve ser apresentado apenas pela empresa licitante. Ressalta-se que a subcontratação é permitida parcialmente, correspondente aos recursos tecnológicos para a pesquisa de dados, uma vez que a análise qualitativa para os relatórios deve ser feita exclusivamente pela contratada.

Neste sentido é notório e conhecido que este tipo de serviço que pretende o STF contrata e pouco encontrado nas plataformas eletrônicas de licitação atualmente. O único processo disponibilizado da rede (internet) disponível para acesso de todos e o da Presidência da República de 2024 em vigor.

a) Solicitar atestado de capacidade técnica em um processo que permite subcontratação não seria restritivo?
Esta pergunta vai de encontro com a ampla concorrência que o próprio edital menciona em: O edital prevê em: 8.1 Será admitida a subcontratação - Justificativa (concorrência).

Obs: Torna-se pertinente à pergunta pois são serviços poucos comuns realizados, não comprovam experiência.

Resposta: A solicitação de atestado considera o alto volume de menções e interações sobre o STF nas redes sociais, bem como a entrega de análise qualitativa, o que demanda uma estrutura tecnológica já testada anteriormente e experiência prévia em serviços compatíveis, com o objetivo de coibir falhas no atendimento ao serviço, o que provocaria impacto na atuação estratégica da comunicação do STF com a sociedade.”

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, com apoio da manifestação da área técnica demandante, decido pelo prosseguimento do processo licitatório, mantendo inalterados os temos do edital.

7. Sendo assim, a sessão de abertura do Pregão Eletrônico nº 90010/2026 fica mantida para o dia 11/05/2026, às 14 horas.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Moreira De Oliveira**, **PREGOEIRO**, em 05/05/2026, às 14:08, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sistemas.stf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3299094** e o código CRC **5A7D0256**.
